

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Altera o artigo 217- A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, aumentando as penas do crime de estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Altera o artigo 217- A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, aumentando as penas do crime de estupro de vulnerável.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações de aumento de pena.

“Art. 217- A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave.

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

§ 4 º Se da conduta resulta morte ou gravidez.

Pena - reclusão, de 20(vinte) a 40(quarenta) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com o presente projeto de lei, aumentar as penas do crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal. Afinal, entrou em vigor, recentemente, a Lei nº 13.964/2019, que, dentre outras coisas, aumentou para 40 (quarenta) anos o tempo máximo de cumprimento de pena admitido em nosso país. É natural, em razão disso, que se aumentem as penas dos crimes mais graves previstos em nossa legislação, para que se compatibilizem com essa nova realidade.

A cada dia, o Disque 100 (Disque Denúncia) recebe quase 50 denúncias relatando crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes em todo o Brasil. O número é alto, mas pode ser maior.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) recebeu 76.216 denúncias no ano passado envolvendo crianças e adolescentes, sendo que 17.093 desse total se referia à violência sexual. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas havia também denúncias de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses deste ano, informou a ministra Damares Alves, são 4.736 denúncias recebidas de violência sexual.

A maior parte desses crimes ocorre dentro de casa e são provocadas por mães, pais e padrastos, na maioria das vezes. “No que diz respeito aos abusos sexuais, por exemplo, chama atenção a relação de proximidade e confiança entre agressores e vítimas. É revoltante o que esses abusadores são capazes de fazer”, disse a ministra, ao divulgar os números.

“Quando é agressão sexual, na maioria das vezes é provocada pela figura masculina que está presente dentro de casa, seja pai, tio, avô ou irmão mais velho”, disse Dalka Chaves de Almeida Ferrari, especialista em Violência Doméstica pelo Laboratório de Estudos da Criança da Universidade de São Paulo e coordenadora do Centro de Referência às Vítimas de Violência de São Paulo do Instituto Sedes Sapientiae. “A maioria das vítimas são mulheres, mas já atendi vários casos de meninos pequenos que estão sendo vítimas de abusos de pais”.

Ademais, causa especial reprovação na sociedade o fato de que haja estupradores no recesso dos lares e, muitas vezes engravidem crianças ou adolescentes, causando-lhes a dor posterior de um aborto e sequelas psicológicas nas vítimas para o resto da vida. Por tal razão, o Projeto de Lei contempla a possibilidade de pena de até 40 (quarenta anos), a mais alta prevista em nosso ordenamento jurídico, quando o estuprador de vulneráveis ocasionar morte da vítima ou engravidá-la.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ

